| | | |
|---|---|---|
| RMS2B10 | 12136690 | Arlinda Neta Rodrigues |
| OQO2B57 | 10754614 | Orlando Cardoso Da Silva |
| NXR6I27 | 11268468 | Hudson Martins Bulhoes |
| HNH7B53 | 10418922 | Joao Lucio Marcos Da Silva |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 994 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS INDEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| NFD5137 | 10165844 | Paulo Henrique Sampaio Reis |
| HDS9073 | 10529575 | Lucas Vaz Souto Lima |
| HFV5099 | 10497904 | Joyce Malaquias Da Cruz |
| GKS9418 | 10627672 | Marcelo Henriques Gabriel |
| RMU3D40 | 12136694 | Marcus Vinicius Lopes Rodrigues |
| QPA9270 | 12136693 | Andre Mendes Meira |
| GSF4955 | 10697871 | Edson Roger Passos Silva |
| CRO3226 | 9967330 | Francisco De Paula Martins |
| FGZ4G80 | 11269606 | Jose Antonio Barbosa |
| EJV9513 | 10891068 | Jefer Produtos Siderurgicos Eireli |
| GKT3280 | 11506187 | Bruno Lopes De Alcantara |
| OQR5161 | 9969615 | Jose Carlos Ferreira Dos Santos Junior |
| RFR8D39 | 10702547 | Elias Romulo Sirio |
| MQN0303 | 10706372 | Weliton Alves |
| PYH1403 | 9988623 | Mauro Mendes Farias |
| QNQ5746 | 9972623 | Elisete Soares Teles Ayres |
| HKR4061 | 9937000 | Odair Costa Da Paixao Silva |
| QOG2785 | 9996076 | Stheverson De Paula Oliveira |
| AMA9275 | 10463639 | Gilberto Carlos Silva |
| HHK5360 | 11387448 | Breno De Aquino Perpetuo |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 995 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS DEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| HMU5770 | 10772972 | Daniela Cristina Silva |

OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| HEA6787 | 10008583 | Iraci Sebastiao De Paulo |
| HBR7116 | 10592935 | Jhony Patrick Ribeiro Pereira |
| KWU4655 | 10091985 | Raphael Fernandes Duarte |
| GRM3473 | 10418117 | Edimilson Sebastiao Da Silva |
| GVY7764 | 10625573 | Romulo Balbino Vieira De Almeida |
| HHK5360 | 11387443 | Breno De Aquino Perpetuo |
| GVF1294 | 10622361 | Luiz Antonio De Oliveira |
| GYW4E88 | 10487461 | Domingos Santana Junior |
| GNZ3908 | 9979110 | Ailton Custodio Jorge |
| OPD8945 | 10082588 | Graziele Aparecida B Pereira |
| RFT2I89 | 10663262 | Renato Vieira Teixeira |
| BMS7393 | 10426490 | Ozanan Viana Coelho |
| ALB8105 | 10264545 | Adsuel Jean Robety Almeida |
| HHY6468 | 10617777 | Wellington Brito Nunes |
| BNB0F29 | 10640181 | Elaine Cristina Coelho Ribeiro |
| ATW5479 | 9974074 | Marli Das Gracas Oliveira Dias |
| ALB8105 | 10237161 | Ana Cristina Ferreira Leoncio |
| GSW8931 | 10762605 | Wala Pereira Braz |
| LNL4715 | 10065290 | Avilmar Ferreira Dos Reis |
| BCX0E74 | 10865422 | Del Pozo Transportes Rodoviarios Ltda |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 996 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS DEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| EEN1547 | 10392160 | Israel Basilio |

OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| OXH9021 | 10032069 | Jose Dionatas Teixeira Primo |
| EKX5A18 | 10475534 | Jose Andre Da Silva |
| PYJ2264 | 10360120 | Assis De Oliveira |
| GCA3170 | 11506497 | Edmar Voltolini Filho |
| QKI1777 | 10673144 | Esdras Fernandes Da Silva |
| OPS2H83 | 10210210 | Murilo Diniz Da Paixao Junior |
| ORA0398 | 10002515 | Guilherme Salles De Castro |
| OME0576 | 10507324 | Arthur Santos Coimbra |
| HDF9520 | 12136678 | Geraldo Magela Vaz Da Silva |
| HGB3H10 | 11651045 | Lucas Alves De Araujo |
| DFX1660 | 11516535 | Evamir Oliveira De Andrade |
| DFX1660 | 11516539 | Evamir Oliveira De Andrade |
| QKI0088 | 10024827 | Fernando Martins Pinheiro Me |
| QTP7443 | 10938268 | Maria Do Carmo De Souza |
| PVM9077 | 10750274 | Ayrton Pereira Da Mota |
| GTT6772 | 10034428 | Laci Caetano Pinto |
| GQG2296 | 10021226 | Luiz Felipe Marques Moreira |
| HHT4405 | 10022965 | Tulio De Souza Arja |
| KQJ1I56 | 10636008 | Patricia Carla Crelier Chagas Dos Santos |
| OJT2F24 | 10743644 | Jose Dolmevir Pessoa |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 997 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS DEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| FES9673 | 10052343 | Carla Cristina Rodrigues Xavier |
| HNG0088 | 10627483 | Jose Wilson Teixeira Santiago |

OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| OQU1I62 | 11163846 | Willian Donizetti Roque |
| HBZ6911 | 10636521 | Luiz De Souza Caires |
| HED8142 | 10619778 | Willian Gabriel Alves Silva |
| OPC1821 | 10720183 | Castro E Lacerda Chocolates Ltda |
| QWT6J61 | 11231362 | Diogo Lucio Dos Santos |
| NYB7513 | 10769416 | Patricia Baeta Da Silva |
| OZX3909 | 10645116 | Pedro Adriano Da Silva |
| LTO8F09 | 10526374 | Rachel Elias Cosendey |
| GNT6454 | 10625762 | Efigenia Alves De Morais Mendes |
| OTE0D77 | 10497785 | Lucas Geraldo Da Silva |
| OQU1117 | 10076936 | Claudio Antonio Pereira |
| HHF0924 | 10750110 | Wanderson Vinicius Macedo |
| RMM7A14 | 10722731 | Monica Goncalves S Oliveira |
| OQJ8253 | 10470123 | Joao Paulo Soares Da Silva |
| DDZ4410 | 11560526 | Fabio Jose Da Silva |
| OQL7213 | 10891643 | Agropecuaria Tuiuti Sa |
| GYT7035 | 11273572 | Geraldo Ferreira Da Silva |
| QRI5C52 | 10846257 | Rede Brasileira De Automotores Ltda |
| QUX7646 | 9991173 | Carlos Henrique Pereira De Sa |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 998 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS DEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| EKE9755 | 10523578 | Tamires Camila T. De Oliveira |

OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| HJG8378 | 10628837 | Renato Dias De Almeida |
| GTT6772 | 10034429 | Laci Caetano Pinto |
| JGR5696 | 10351318 | Ramon De Oliveira Martins |
| GUR3049 | 10600387 | Nucleo De Imagenologia |
| NXX1796 | 10365296 | Alcetides Mendes Da Silva Filho |
| QQW5544 | 10049356 | Alexandre Almeida Santos |
| RFS7B67 | 10448624 | Eduarda Matildes Pereira |
| PWQ4190 | 11387458 | Lusia Rosa Alves Santos |
| HLW5805 | 10701754 | Lucas Porfirio De Almeida |
| RMP9I81 | 10852785 | Jailson Basilio Dos Santos |
| HCS7J00 | 11734532 | Elton Luis Martins |
| HKE6302 | 10476884 | Carolina Alves Costa Bernardes |
| HKY3758 | 10684113 | Douglas Vanes Dos Santos |
| HJH2170 | 11003931 | Andre Alvino Da Silva |
| GQV3148 | 10614287 | Vanessa Cristina Vitor Dos Santos |
| PZZ2613 | 10433179 | Maycon Stones Carvalho |
| FGQ8112 | 11176495 | Weles Rodrigues Oliveira |
| NFD5137 | 10235355 | Paulo Henrique Sampaio Reis |
| CYA1999 | 10483976 | Donizetti Dos Reis Almeida |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 999 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS DEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| HFW9357 | 10005763 | Janio Alves Penido |
| HCO5884 | 9933373 | Celso Sergio Barbosa |
| HJN0172 | 10646205 | Antonio Jose Cardoso |

OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| CQC9429 | 11208373 | Guilherme Meinberg Da Silva |
| QNJ4564 | 10368724 | Bruno Guilherme Souza Dourado |
| RGD4J64 | 10847022 | Locamerica Rent A Car Sa |
| BCK2856 | 10935409 | Del Pozo Transportes Rodoviarios Ltda |
| QQT3835 | 10599900 | Gleimar Botelho Baleeiro |
| DRD4790 | 11212295 | Lucas Gaiardo Strazza |
| HFZ0617 | 10508016 | Vale Mais Dist Prod Alimenticios |
| MQK3920 | 12136636 | Dheiny Dessi Matos |
| GAE2208 | 11130262 | Prime Comercio De Veiculos Ltda Epp |
| HFM9879 | 10181798 | Flavio Muniz Martins |
| HMJ4F38 | 10643024 | Leiliane De Fátima Pereira Souza |
| HJI3049 | 10325594 | Jadinei Rodrigues Da Silva |
| PWZ9B94 | 10857702 | Fabricio De Paula |
| GXZ9789 | 10343809 | Carlos Divino Dos Santos |
| ALB8105 | 10237163 | Ana Cristina Ferreira Leoncio |
| GNO1945 | 10524921 | Vicente Celestino De S Junior |
| LOM4672 | 10447031 | Claudinei Dos Santos Silva |
| PXV1708 | 10497724 | Matheus Rodrigues A Da Silva |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

JARI-DER/MG
1ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: EDSON AIRES DOS ANJOS
Súmula da 1000 Sessão Ordinária realizada em 30/09/2024
RECURSOS DEFERIDOS

| Placa | Proces* | Recorrente |
|---|---|---|
| OQU1I62 | 11163850 | Willian Donizetti Roque |
| QNU7284 | 10224310 | Dalmi Correia Dos Anjos |
| PXC9758 | 10192558 | Eliane Aparecida Silva Mendes |
| HDC1772 | 10145347 | Tiago Filipe Santos Lacerda |
| GVU7639 | 10389985 | Cristiano Aparecido Ferreira |
| GNM2384 | 10664330 | Francisco De Assis Freitas |
| CHO0068 | 11223124 | Gilberto De Assuncao |
| HKU8206 | 10568647 | Maria Aparecida Da Silva Lima |
| DTV1346 | 10441782 | Eduardo Afranio Junqueira |
| OQU1I62 | 11163874 | Willian Donizetti Roque |
| QPK0A22 | 10451498 | Andre Luiz De Melo Azevedo Fernandes |
| FHH6984 | 10622630 | Kelen Renata Morais Tronconi |
| GMV8363 | 10045450 | Jailson Fernando Garcia Correa |
| ERQ9C59 | 10477367 | Lucas Figueiredo Araujo |
| HFE1584 | 10450156 | Renilde Lucilene De Souza |
| CLP7226 | 9927408 | Joao Vitor De Souza Rosa |
| NGQ8137 | 10679659 | Ednilton Ferreira Soares |
| GVE8201 | 10167809 | Wenderson Oliveira Mello |

OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos
Coordenador Geral

DECISÃO
Decisão(ões) da Superintendência de Investimentos, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais.
Decisão SEINFRA/DOP Nº 054/2024
Processo: Contrato: Nº 006/2008 – RIT:3 – linha 11018
Nº de Comunicação: 3185 – Vila Verde/Belo Horizonte via FIAT
Protocolo: Processo SEI Nº 1300.01.0009006/2024-33
Consórcio: Metropolitano de Transporte
Interessado: Consórcio Metropolitano de Transporte
Assunto: Defere a matéria do Aviso SEINFRA/DOP Nº 051/2024 publicado no DOEMG, em 26/09/2024, pág. 32.

**85 cm -08 1999168 - 1**

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DIRETRIZ METROPOLITANA
A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 47.930, de 29/04/2020, e obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 18/08/2021, estabelece diretrizes para o parcelamento de uma área de 114.278,00m² (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), conforme levantamento planialtimétrico apresentado, situada no local denominado "Roça de Dentro", no município de Santa Luzia, referente ao processo Agência RMBH 2430.01.0000154/2024-07, de interesse de "L.M.V".
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024
Viviane Cota Alves da Silva
CAU A44.546-0
Arquiteta e Urbanista

Ananda Camargo Silva Meireles
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

**4 cm -08 1999233 - 1**

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 66/2024
Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Lagoa Santa/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado "Recanto dos Juritís, Recanto dos Gaturanos e Recanto das Gouras", de interesse de Edi Mafra Participações Spe LTDA, com área de 56.139,57 m² (cinquenta e seis mil cento e trinta e nove metros e cinquenta e oito centésimos de metros quadrados), referente aos imóveis matriculados sob o nº 9.969, nº 10.248 e nº 10.249, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000169/2024-87, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Prévia Metropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.
O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | ÁREA (m²) | ÁREA (%) |
|---|---|---|---|
| LOTES | 62 | 34.324,90 | 61,15 |
| EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS | 1 | 3.153,06 | 5,61 |
| ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO | 2 | 6.392,65 | 11,39 |
| SISTEMA VIÁRIO | - | 12.268,96 | 21,85 |
| ÁREA TOTAL | - | 56.139,57 | 100 |

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetidoa registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48 254, de 18 de agosto de 2021.
O Selo de Anuência Prévia se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.
Steffane Aguilar
Técnica Responsável-MASP1.503.993-6
Arquiteta e Urbanista - CAUA111106-0

Gabrielle Sperandio Malta
Diretora de Regulação Metropolitana

Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes
Diretor-Geral

**14 cm -08 1999232 - 1**

## Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

EDITAL DE CITAÇÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA IPATINGA
O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA), MAURO SÉRGIO GUIMARÃES - MASP: 1.495.656-9, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 18º do Decreto Estadual nº 48.255, de 2021, INTIMA-SE pelo presente edital, ao Sr. Breno Alvarenga Viana, inscrito no CPF: **1.942.866-**, por se encontrar atualmente em local incerto e não sabido, para que retire na Sede da ARMVA situada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro – Ipatinga/MG, CEP: 35160-007, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, o Auto de Infração ARMVA/GREU nº. 3/2024 inserido no Processo Administrativo de Fiscalização SEI nº 2460.01.0000233/2023-19 referente ao parcelamento do solo para fins urbanos denominado "Fazendinhas do Vale" situado na Estrada do Licuri, s/n, no município de Timóteo/MG.

**4 cm -08 1999195 - 1**

EDITAL DE CITAÇÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA IPATINGA.
O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA), MAURO SÉRGIO GUIMARÃES - MASP: 1.495.656-9, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 48.255, de 2021, e considerando que a documentação do Processo Administrativo de Fiscalização SEI nº 2460.01.0000211/2022-34 foi recebida por terceiros, INTIMA-SE pelo presente edital, os sócios e administradores da empresa GPM Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: **.590.226/0001-**, para que retire na Sede da ARMVA situada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro – Ipatinga/MG, CEP: 35160-007, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, o Parecer Técnico nº 70930167, referente ao loteamento denominado "Reserva Eco Park" situado no município de Marliéria/MG.

**4 cm -08 1999192 - 1**

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9220753/2019 DE SERVIÇO
firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) RMVA e o(s) fornecedor(es) 12.566.752/0001-01 - PEIXOTO E BARBALHO LTDA -ME, Processo nº 2461022 000012/2019, Cotação Eletrônica. Objeto: Contratação de prestação de serviço de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças e insumos. Encerramento do contrato a partir de 14/09/2024.

**2 cm -08 1999198 - 1**

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 140/2022
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Teófilo Otoni. OBJETO: I.RECONHECERa correção salarial e o pagamento retroativo, de fevereiro a outubro de 2024, e os benefícios sociais,retroativo de janeiro a outubro de 2024, conforme Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho - ACT 2024/2025; II.UTILIZARo saldo em conta no valor de R$ 35.740,51 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos); III.REAJUSTEdas rubricas com base no Índice Nacional do Consumidor Amplo - IPCA; IV.CORREÇÃOda bolsa estágio, retroativo de fevereiro a outubro de 2024; V.AMPLIAÇÃOde 50 (cinquenta) vagas;VI.REPASSES DOOEEP:R$ 3.250.948,47, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR: R$ 3.286.688,98 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.0 6.421.130.4351.0001.3.3.50.43.01.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius De Souza Figueiredo e Allonso Andrade Severo Freire. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024.

**5 cm -08 1999104 - 1**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 120/2022
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Nova Lima. OBJETO: I. RECONHECER a correção salarial e o pagamento retroativo, de fevereiro a setembro de 2024, e os benefícios sociais, retroativo de janeiro a setembro de 2024, conforme Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho - ACT 2024/2025; II. REAJUSTAR as rubricas com base no Índice Nacional do Consumidor Amplo - IPCA; III. INCLUIR a rubrica Vasilhame e Utensílios para cozinha; IV. UTILIZAR a quantia de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para aporte financeiro da rubrica Vasilhame e Utensílios para cozinha, montante advindo do valor de saldo em conta que é R$ 174.293,75 (cento e setenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); V. REMANEJAR o valor da rubrica "Serviço de Terceiros (Assessoria jurídica incluindo INSS)" para a rubrica "Serviços de Terceiros / Técnico Especializado (Ass. Social, Ass. Jurídica, Psicológico e Téc. Enferm.); VI. REAJUSTAR o valor da bolsa- auxílio dos estagiários, com pagamento retroativo de fevereiro a setembro de 2024; VII. REPASSES da OEEP no valor de R$ 6.603.283,87, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR DO REPASSE: R$ 6.603.283,87 (seis milhões, seiscentos e três mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1451.06.421.13 0.4351.0001.3.3.50.43.01.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Leonardo Mattos Alves Badaró e Olgue Conrado. ASSINATURA: 07/10/2024.

**6 cm -08 1998826 - 1**

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 2º termo aditivo ao Convênio de Saída nº 1371001741/2022 . Partes: SEMAD e Município de Pedralva. Objeto: prorrogação de sua vigência até 17/04/2025, com adoção de novo Plano de Trabalho Anexo – I. Assinatura: 08/10/2024. (a) Anderson do Carmo Diniz- SUSAN/SEMAD (b) Josimar Silva de Freitas – Prefeito.

**2 cm -08 1999102 - 1**

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

AVISO DE LICITAÇÃO
A Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Processo de compras nº 2091034 31/2024– SEI nº 2090.01.0008949/2024-69– Objeto: a contratação da prestação de serviços de consulta a dados do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA –, por toda a sociedade civil, por meio de aplicativo de dispositivo móvel com disponibilização por meio de licença para uso, e customização de ferramenta de propriedade da empresa prestadora de serviço, no modelo SaaS, incluindo suporte e manutenção, hospedagem em nuvem, publicação do aplicativo nas lojas, integração com banco de dados já utilizados pela instituição, APIs de integração, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos; na data: 24/10/2024, às 10h00min. Local: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 1º andar – Serra Verde – Belo Horizonte/MG. A sessão de lances ocorrerá no site: www.compras.mg.gov.br, no qual os interessados poderão retirar o edital.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024.
Rodrigo Gonçalves Franco
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM

**5 cm -08 1998991 - 1**

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

AVISO DE EDITAL
O Instituto Estadual de Florestas torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF / PESU / MNE LAPA VERMELHA / MNE VÁRZEA DA LAPA Nº 01/2024, que estabelece regras para a eleição de representantes de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho do Parque Estadual do Sumidouro, do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha e do Monumento Natural Estadual Várzea da Lapa., conforme calendário de atividades abaixo. O edital na integra poderá ser obtido no site do IEF (www.ief.mg.gov.br) ou nas Sedes da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte e do Parque Estadual do Sumidouro.
Sete Lagoas, 08 de outubro de 2024.
(a) José Roberto da Costa
Gerente do MNE Lapa Vermelha e do MNE Várzea da Lapa.

(a) Rodrigo Teribele
Gerente do Parque Estadual do Sumidouro

(a) Karla Filizzola Andrade Viana
Supervisora Regional.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

| Atividade | Prazo | Local |
|---|---|---|
| Divulgação do Edital / Mobilização do Gestor perante os interessados | 09/10/2024 | Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;<br>Site oficial do IEF;<br>Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte;<br>Sede do Parque Estadual do Sumidouro;<br>Sede das associações e agremiações locais, entre outros meios de comunicação de divulgação. |

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202410090041160126.

| | | |
|---|---|---|
| Eventual recurso contra o Edital. | 11/10/2024 | O recurso deve ser endereçado ao Supervisor Regional e protocolado na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000 |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital. | 16/10/2024 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br. |
| Cadastramento/Inscrição dos interessados | 31/10/2024 | Os documentos para habilitação devem ser encaminhados para o e-mail institucional do Parque Estadual do Sumidouro – pesumidouro @meioambiente.mg.gov.br ou entregues na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000. |
| Habilitação | 04/11/2024 | Virtual |
| Divulgação do resultado da habilitação | 05/11/2024 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br. |
| Eventual recurso contra o resultado da habilitação | 07/11/2024 | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000. |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação. | 11/11/2024 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br. |
| Eleição | 13/11/2024 | Virtual |
| Divulgação do resultado da eleição | 14/11/2024 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br. |
| Prazo para recurso contra o resultado da eleição | 19/11/2024 | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000. |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição | 21/11/2024 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2021-2023 | 25/11/2024 | O resultado final deverá ser divulgado no site oficial do IEF www.ief.mg.gov.br |

**26 cm -08 1998997 - 1**

TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVO Nº 067/2024
PROCESSO SEI Nº 2100.01.0028971/2024-91

Doação de bens permanentes que faz o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO para o Instituto Estadual de Florestas-IEF. Objetos: Equipamentos,no valor: R$ 118.405,019. Data da assinatura do Termo: 26/09/2024. Assinam pelo Doador, Rosa Maria Lemos de Sá, Secretária Geral do FUNBIOe, pelo Donatário, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF.

**2 cm -08 1999143 - 1**

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens Móveis que celebram entre si o Instituto Estadual de Florestas - IEF (Donatário) e a Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM (Doadora). Objeto: doação, a título gratuito, dos bens descritos no quadro anexo a este Termo, processo nº 2100.01.0014571/2024-18, no valor total de R$ 132.479,82, que serão destinados ao CETRAS Patos de Minas.

(a) Frederico Fonseca Moreira
Supervisor da URFBio Alto Paranaíba

**2 cm -08 1998831 - 1**

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CETRAN – MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
ERRATA DO BOLETIM INFORMATIVO Nº 01/2024

Errata do Boletim Informativo n° 01/2024, publicado no "Minas Gerais" do dia 29/05/2024, pág.:71. Índice: Editais e Avisos. Onde SE LÊ:

| Recurso Nº SEI | Recorrente | Placa | Decisão |
|---|---|---|---|
| 48555/2018-60 | Megabus Transportes LTDA | GXH-9971 | Deferido |
| 50603/2018-54 | Ismael Santana Batista Viana | HEZ-5422 | Deferido |
| 70761/2018-55 | Territorial Transportes e Empreendimentos | GXM-0718 | Deferido |
| 70774/2018-92 | Territorial Transportes e Empreendimentos | HEH-2529 | Deferido |
| 2493/2021-88 | Gilson Abade Pedro | AHH-4782 | Deferido |
| 3785/2021-27 | Leonardo Faria Coelho | HAK-6910 | Deferido |
| 154969/2022-10 | Osmar Freitas Dias | ORB-6107 | Indeferido |
| 79105/2023-83 | Marcus Vinicius Rangel Rodrigues Felicia | QWY-6777 | Indeferido |

LEIA-SE:

| Recurso Nº SEI | Recorrente | Placa | Decisão |
|---|---|---|---|
| 48555/2018-60 | Megabus Transportes LTDA | GXH-9971 | Indeferido |
| 50603/2018-54 | Ismael Santana Batista Viana | HEZ-5422 | Indeferido |
| 70761/2018-55 | Territorial Transportes e Empreendimentos | GXM-0718 | Indeferido |
| 70774/2018-92 | Territorial Transportes e Empreendimentos | HEH-2529 | Indeferido |
| 2493/2021-88 | Gilson Abade Pedro | AHH-4782 | Indeferido |
| 3785/2021-27 | Leonardo Faria Coelho | HAK-6910 | Indeferido |
| 154969/2022-10 | Ricardo Augusto Moreira Vaz | ORB-6107 | Indeferido |
| 79105/2023-83 | Telegas L&A Distribuidora LTDA | QWY-6777 | Indeferido |

Secretaria Executiva do CETRAN – MG, em Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2024
Luiz Guilherme Scalzo Torres
Secretário-Geral, em exercício.

Visto
Camila Barbosa Neves
Presidente.

**16 cm -08 1999097 - 1**

EDITAL SEPLAG Nº 03/2024
RESULTADO FINAL

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída nos termos da Resolução SEPLAG nº 60/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, em 21 de junho de 2024 e Resolução SEPLAG nº 80/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, em 03 de agosto de 2024, torna público o resultado final, referente ao Edital nº 03/2024.

1. Classificação dos Candidatos às Vagas de Médico Perito - Ampla Concorrência

| Candidato(a) |
|---|
| Não houve candidatos habilitados após inscrições |

2. Classificação dos Candidatos à Vaga de Médico Perito – Pessoa com Deficiência

| Candidato(a) |
|---|
| Não houve candidatos habilitados após inscrições |

3. Classificação dos Candidatos à Vaga de Gestor Governamental (Psicólogo) - Ampla Concorrência

| Classificação | Candidato(a) | Nota da Avaliação Curricular | Nota da Entrevista | Resultado Final |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Adjane Barcelos Moreira Miguel | 0 | 0 | Eliminado(a) nos termos do item 5.2.3.9 do edital |

Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado
Danúbia Araújo Anastácio, Masp 1.377.685-1
Cláudia Maria Costa Coimbra, Masp 1.352.740-3
Bárbara Bella Marques Antunes, Masp 1.355.024-9
Leandro Carvalho da Silveira, Masp 1.465.952-8

**10 cm -08 1998961 - 1**

CETRAN – MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
ERRATA DO BOLETIM INFORMATIVO Nº 06/2022

Erratado Boletim Informativo n° 01/2024, publicado no "Minas Gerais" do dia 11/05/2022, pág.:27. Índice: Editais e Avisos.
Onde SE LÊ:

| Recurso Nº SEI | Recorrente | PCnet | Decisão |
|---|---|---|---|
| 169193/2019-91 | Carlos Oscar Niemeyer Magalhaes da Silve | 6888422/2018 | Deferido |

LEIA-SE:

| Recurso Nº SEI | Recorrente | PCnet | Decisão |
|---|---|---|---|
| 169193/2019-91 | Carlos Oscar Niemeyer Magalhaes da Silve | 6888422/2018 | Sem efeito |

Secretaria Executiva do CETRAN – MG, em Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2024
Luiz Guilherme Scalzo Torres
Secretário-Geral, em exercício

Visto
Camila Barbosa Neves
Presidente

**10 cm -08 1999098 - 1**

ATA DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETRAN/MG

Aos 29 de agosto de dois mil e vinte quatro, através de videoconferência, às 9h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Reunião Ordinária; presentes: a Presidente Suplente do Conselho, Sílvia Caroline Listgarten Dias; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Executivo em exercício; a Assessora Juliana Dayrell Pereira e os seguintes Conselheiros: Felipe Forjaz de Moraes Lacerda (CET/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Frederico Andrade Cunha (PMMG), Andréa Mendes de Souza Abood (PCMG), Helton Cota Lopes (PCMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Vladimir Macedo de Souza (TRANSBETIM), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Flaviane Lenimar Vieira Brandão Silva (SINTRAM/SINDPAS), Kenedy Santos Pereira (ONSV), Alessandro Geraldo Dias (SINDICFC-MG), Marcelo Aparecido de Limas (SINDICFC-MG), Sarah de Oliveira (Notório Saber), Alysson Coimbra de Souza (ABRAMET-MG), Filipe Marcos Horta Nunes (CRBIO-4ª Região), Roberta Torres (Área de Conhecimento - Educação), Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF) e Ramon Diniz (AMM). A Presidente suplente do Conselho, Sílvia Caroline Listgarten Dias, deu início à reunião agradecendo a participação de todos os Conselheiros presentes e apresentou a seguinte pauta de reunião: Integração ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT (Municipalização) – Caxambú/MG; Recursos para julgamento na 193ª Reunião Ordinária; Minuta de Deliberação: Peticionamento Eletrônico; Consultas para distribuição – 193ª RO; Consultas distribuídas para aprovação de parecer – 193ª RO; Para conhecimento e divulgação – 193ª RO. Em seguida passou a palavra para o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, iniciar as tratativas da reunião. Iniciada a pauta da reunião, deliberou o CETRAN/MG sobre o processo de Integração ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT: Caxambu/MG – Processo distribuído para análise e parecer da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG, através do SEI nº 1500.01.0138185/2024-50. Quanto ao tema, o Conselho aprovou o parecer do Conselheiro Lucas Vilas Boas Pacheco, representante da CET/MG, apresentado pelo Conselheiro suplente Felipe Forjaz de Morais Lacerda, representante da CET/MG, nos seguintes termos: opinando pelo DEFERIMENTO do pleito, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando da JARI municipal, após envio à SENATRAN para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Sobre o julgamento dos recursos, seguindo a nova dinâmica definida na reunião anterior – 192ª RO, foi informado que foram relatados e retornaram para a Secretaria Executiva do CETRAN/MG, 956 recursos até dia 19/08/2024. Desses, 434 recursos em Processo Administrativo (suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH), oriundos da Superintendência de Infrações e Controle do Condutor-SUICC/CET, e 522 recursos de multa. Do total, 168 recursos foram deferidos, 788 indeferidos e 2 prejudicados por perda de objeto. Em seguida detalhou que dos recursos em Processos Administrativos, 264 foram analisados pelo SETTRAN/Uberlândia e os outros 170 pelo ONSV. Dos recursos de multa, a CET/MG apresentou 253 recursos; BHTRANS/Belo Horizonte apresentou 108; TRANSBETIM apresentou 95; DER apresentou 64 e a PMMG apresentou 2. Quanto aos 2 recursos de multas relatados pela PMMG, o Secretário Executivo do Conselho informou que trata-se de devolução de pedido de vista pelo DER: o 1º - concordando com a decisão de deferimento proferida pelo Conselheiro-Relator (PMMG), versando sobre avanço de pedágio, constando nos autos a tag do Sem Parar; o 2º - com manifestação contrária, versando sobre inconsistência no auto de infração, quanto ao preenchimento do campo de observações e a tipificação da infração, tendo a conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri opinado pelo indeferimento do recurso, alegando que foi lavrado o Boletim de Ocorrência onde constam a observações pertinentes. Quanto ao 1º caso, decidiu o CETRAN/MG, por unanimidade, pelo deferimento do recurso. Quanto ao 2º caso, a Conselheira Maria Tereza Monteito Bastieri, representante do DER/MG, manteve o entendimento pelo indeferimento do recurso, alegando que a rasura constante do auto de infração não é suficiente para nulidade do ato administrativo. A Conselheira Sarah Oliveira, representante de área - Notório Saber, lembrou que o entendimento do Conselheiro-Relator (PMMG) pelo deferimento se deu também porque houve erro de tipificação. A Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, ponderou que o Boletim de Ocorrência não foi juntado nos autos para constatar qual foi a ordem emanada pela autoridade de trânsito, tendo a Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON, argumentado que, além da rasura, de qualquer forma o campo de observações não foi devidamente preenchido para entender qual foi a ordem emanada pela autoridade de trânsito, o que foi complementado pela Conselheira Sarah Oliveira, representante de área – Notório Saber, aduzindo que a Deliberação do CETRAN/MG só pode ser considerada mediante a juntada do Boletim de Ocorrência com a descrição do fato ocorrido. Após as considerações tecidas e votação por todos os conselheiros presentes, tendo a Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representente do DER/MG, proferido novo posicionamento, concordando com a nulidade do auto de infração pelo erro de tipificação, restou, por unanimidade, deferido o presente recurso. Sobre o tema, o Conselheiro Marcelo Aparecido de Lima, representante do SINDICFC-MG, ressaltou que acerca da rasura, independentemente do campo que esteja no auto de infração ou se caracteriza ou não dado importante, o entendimento do CETRAN/MG tem que ser com base no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, que deixa bem claro que não pode haver rasuras de espécie alguma, pois, caso contrário, o Conselho estaria abrindo um precedente até para questões judiciais no futuro. Complementou que o MBFT não especifica que a rasura invalida se não der para identificar algum dado importante da autuação ou não, devendo ser anulado o auto de infração por qualquer rasura. Tal entendimento foi acompanhado pelo Conselheiro Kenedy Santos Pereira, representante do ONSV, que reforçou que a tese é ampara pelo princípio da legalidade previsto na Constituição Federal/88. Em seguida, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, sugeriu que os pedidos de vista sejam enviados no grupo do CETRAN/MG. Por fim, indagou se todos os recursos, salvo os que forem objeto de vistas estariam aprovados. Todos os Conselheiros presentes aprovaram. Em seguida passou-se para o Recurso-dúvida, qual seja: Recurso em Processo Administrativo (suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH) – Prescrição intercorrente: Recurso n° 1510.01.0082344/2018-42 – Recorrente Ualison Santos de Lima – Pedido de reconsideração (disponível para acesso na unidade CETRAN-Plenário 2020). O Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, informou que o recurso versa sobre prescrição intercorrente em processo administrativo de trânsito, envolvendo a penalidade de suspensão do direito de dirigir, com pedido de reconsideração da decisão proferida pelo CETRAN/MG. Explicou que os processos administrativos para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH estão regulamentados pela Resolução-CONTRAN n° 723/2018, que dispõe, inclusive, sobre as prescrições em processos administrativos de trânsito, dentre elas, a intercorrente, cujo prazo é de 3 anos. Ainda, frisou a importância de unificar o entendimento dos Conselheiros quanto a aplicação da prescrição intercorrente no prazo de 3 anos nos processos administrativos para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, de forma a evitar a interposição de ações judiciais contra o Estado sobre o tema. O recurso em tela foi apresentado em 19/04/2018 e só foi julgado no CETRAN/MG na 185ª Reunião Ordinária em 18/08/2022. Portanto, depois de 4 anos da entrada do recurso. Neste sentido, o Conselheiro Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, questionou sobre o acolhimento ou não do pedido de reconsideração apresentado pelo recorrente, tendo os Conselheiros presentes aceitado o pedido de reconsideração, para reformar a decisão anteriormente proferida e deferir o recurso por força da incidência da prescrição intercorrente. Em seguida sobre o próximo item da pauta: proposta de deliberação referente ao peticionamento eletrônico para envio dos recursos ao CETRAN/MG por meio de cadastro de usuário externo no SEI, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, esclareceu que a minuta de deliberação vai ser enviada para análise jurídica e, posteriormente, submetida para aprovação do Conselho, conforme entendimento da Presidente do CETRAN/MG no sentido de que qualquer ato normativo seja precedido de parecer jurídico. Complementou que a minuta de deliberação será submetida ao crivo da Assessoria Jurídica da CET/MG e, tão logo retorne, será novamente pautada para apreciação do Conselho. O Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante da SETTRAN-Uberlândia, indagou sobre o prazo para implementação do peticionamento eletrônico. O Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, respondeu que o prazo constante na minuta de deliberação é 1° de dezembro de 2024, podendo ser estendido se necessário, contudo, até o final do ano corrente, mesmo porque é um procedimento muito simples, bastando o cadastro no sistema, não exigindo custo para os órgãos executivos municipais de trânsito. Na sequência, foram apresentadas as consultas para distribuição da reunião: I - Consulente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM - Assunto: Transporte e segurança de crianças menores - Resolução-CONTRAN nº 819/2021 (SEI nº 1500.01.0430039/2024-78, disponível na unidade CETRAN-Plenário 2020). A consulta possui os seguintes questionamentos: I - Além da Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021, qual(is) outra(s) legislação(ões) trata(m) das condições de transporte de crianças?; II - A Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021, e as demais se aplicam aos órgãos oficiais, como a UFVJM (autarquia)?; III - Há condições distintas de transporte de crianças, a depender do tipo de veículo oficial? IV - Tipo de Veículos da UFVJM, conforme ANEXO I - Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais, Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008: a) Transporte de pessoal - automóvel; b) Transporte coletivo - ônibus, micro-ônibus ou van; e c) Transporte de carga leve - automóvel de carga, utilitários ou pick-up; IV - Veículos de transporte coletivo, de órgãos oficiais, exigem alguma condição(ões) especifica(s) para transporte de crianças de colo, com seus devidos responsáveis? É preciso a identificação desses responsáveis e documentação do menor em caso de viagem intermunicipal e/ou interestadual?; V - O descumprimento de legislação especifica, que trata do transporte de menor e/ou crianças de até 10 anos, tem como responsável o MOTORISTA ou a INSTITUIÇÃO, no caso, a UFVJM? Sobre a consulta, o Conselheiro Alysson Coimbra de Souza Carvalho, representante da ABRAMET, teceu comentários importantes sobre a matéria e se prontificou a relatar o parecer. Os Conselheiros presentes concordaram e a consulta será distribuída para análise e resposta ao consulente; II - Consulente: Vereadora Edênia Alcantara e Juliano Ferreira-Hexágono Multas e Perícias - Assunto: Reclamação/Denúncia: Sinalização, semáforos e obras de trânsito irregulares no município de Itaúna/MG (SEI nº 1500.01.0430107/2024-85, disponível na unidade CETRAN-Plenário 2020). Acerca da consulta, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, elucidou que a demanda se trata de denúncia envolvendo supostas irregularidades na implementação de sinalização e semáforos, e na realização de obras de trânsito a cidade de Itaúna/MG, com pedido de providência por parte do CETRAN/MG. Ainda, sugeriu que, antes da distribuição da consulta, o município fosse oficiado pela Secretaria Executiva do CETRAN/MG, para manifestar sobre as supostas irregularidades relatadas, o que foi aprovado pelos Conselheiros presentes. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise das consultas distribuídas pendentes de parecer: I – Consulente: Prefeitura de Santa Luzia – Walter Anselmo Simões Rocha, Secretário de Segura Pública, Trânsito e Transporte – Assunto: Sinalização de vagas de estacionamento para Food Truck (Consulta redistribuída através do SEI nº 83034/2023-21, os Conselheiros Magna Maria Vieira Torres e Marcos Fontoura de Oliveira, representantes titular e suplente, respectivamente, da BHTRANS em parceria com o Conselheiro Ronaldo Guimarães Gouvêa, representante na área de conhecimento - Engenharia, para parecer a ser apresentado e aprovado). Sobre a consulta, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, primeiramente, pediu desculpas pela demora. Disse que é um assunto da área técnica e que seria fácil formular a resposta, pois na legislação atual não existe previsão sobre sinalização para vagas de estacionamento para Food Truck, contudo, o discussão precisa ser ampliada. Acrescentou que em Belo Horizonte/MG foram publicados 2(dois) atos, um deles, uma portaria que autoriza o estacionamento de Food TrucK em vagas permitidas pela legislação, sendo que referida regra está amparada pelo código de posturas do município e não pelo CTB. Complementou, sugerindo o envio da consulta à SENATRAN diante da ausência de regulamentação própria à nível nacional para que a questão seja pacificada nas unidades federativas. Finalizou, dizendo que o Conselheiro Marcos Fontoura de Oliveira, representante suplente da BHTRANS, junto com o Conselheiro Ronaldo Gouvêa, representante da área de Conhecimento – Engenharia, estão trabalhando em conjunto na elaboração do parecer a ser apresentado no grupo do CETRAN/MG para manifestações, visando aprovação na próxima reunião – 194ª RO e o envio à SENATRAN. A Presidente suplente do Conselho, Silvia Caroline Listgarten Dias, reforçou a importância do compartilhamento do entendimento apresentado pela Conselheira-Relatora e acatou a justificativa para apresentação futura do parecer-resposta; II – Consulente: OEMT Itabira/MG – Assunto: Identificação da Autoridade de Trânsito ou Agente Autuador no AIT (Consulta distribuída através do SEI nº 144852/2023-14, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para considerações complementares no parecer apresentado pelo Conselheiro Lucas Vilas Boas Pacheco, representantes da CET/MG). A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, informou que irá devolver a consulta sem manifestar formalmente. Assim, restou aprovado o parecer da lavra do Conselheiro Lucas Pacheco Vilas Boas, representante da CET/MG, com a seguinte conclusão: "1. O " registro" ou a matrícula, ou ainda "outros", é uma identificação que vincula a autoridade ou Agente Autuador, ao seu respectivo órgão? Sim. A chamada matrícula ou registro do servidor público é o seu número de registro funcional que é à ele atribuído no momento na posse no cargo público, seja ele de vínculo efetivo ou em comissão. É por meio desse número que o servidor tem sua identificação funcional no órgão em que está lotado. A autoridade de trânsito ou o agente autuador são, antes de tudo, servidores públicos lotados em algum órgão ou entidade pública, conforme as prescrições legais supratranscritas. Dessa forma, considerando que a autoridade e o agente autuador são servidores público, estes são identificados na estrutura da administração pelo respectivo número de matrícula e registro e se vinculam a ele. 2. Esta identificação deve ser a mesma que o servidor recebe quando é empossado, como no exemplo em que o servidor da Prefeitura Municipal de Itabira recebe, um número de matricula? Sim. Como esclarecido no item anterior. 3. Podemos criar um código específico para cada Agente autuador, diferente da matrícula que cada um recebe no ato de posse? Se sim, qual o procedimento? Salvo melhor juízo, a criação de um código específico, diverso da matrícula originária do servidor que ocupa a função de agente autuador, não encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nem no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito- MBFT, que foi elaborado em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito. Trata-se de um documento técnico que visa à uniformização e padronização da Sinalização Vertical de Regulamentação, configurando-se como ferramenta de trabalho importante para os técnicos que trabalham nos órgãos ou entidades de trânsito em todas as esferas. Ademais, o MBFT dispõe sobre todas as infrações previstas na legislação de trânsito, abordando de maneira minuciosa a exata conduta que os agentes fiscalizadores devem adotar ao se deparar com qualquer uma delas, procedendo com a lavratura do auto de infração de trânsito (AIT), a aplicação das medidas administrativas, quando cabíveis, e demais providências pertinentes ao ato infracional. Por fim, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito é regulamentado pela Resolução 985/22 do Conselho Nacional de Trânsito, que por sua vez tem essa prerrogativa estabelecida pela Lei Federal 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro."; III - Consultente: JARI Contagem/MG - Assunto: Dupla notificação na aplicação da penalidade de multa (Consulta distribuída através do SEI n° 1500.01.0337968/2024-79, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para parecer a ser apresentado e aprovado). Sobre a consulta, a Conselheira Magna Maria Veira Torres, representante da BHTRANS, esclareceu que trata das seguintes indagações: caso seja uma infração cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, e a defesa tenha sido apresentada, tempestivamente, junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator, ou foi postada nos Correios dentro do prazo, e chegue ao órgão que impôs a penalidade após a emissão da notificação de penalidade de multa, questiona-se, deverá o órgão autuador emitir nova notificação de penalidade após a apreciação da defesa, constando a comunicação do não acolhimento e ofertando novos prazos de recurso e de pagamento? E se a defesa prévia já estiver intempestiva quando interposta junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator ou quando foi postada nos Correios, deve-se adotar o mesmo entendimento de envio de nova notificação? Na sequencia, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, apresentou minuta de parecer, respondendo aos questionamentos, explicando todas as questões técnicas e a fundamentação legal para a conclusão do parecer com as seguintes respostas: "Resposta 1: Fundamentado no art. 287 do CTB e art. 31 da Resolução CONTRAN 918/2022, a autoridade de trânsito poderá revisar o ato, suspendendo a expedição da notificação de penalidade, devolvendo o prazo recursal e prazo para o pagamento da multa, observados os prazos prescricionais a teor do §6º do art. 282 do CTB. Resposta 2: NÃO. Como explicado no tópico anterior, para admissibilidade de uma defesa, devemos se ater a dois pressupostos básicos: a legitimidade e a tempestividade. Vencidos ambos, haverá

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202410090041160127.